

## AVISO NORTE-14-2016-03 - PATRIMÓNIO CULTURAL

### ESCLARECIMENTOS

#### 1 – Aviso NORTE-14-2016-03

##### 1.1 - Indicadores

No Ponto 1 “Enquadramento e caracterização geral”, encontram-se identificados os indicadores de realização e de resultado do POR. No entanto, os indicadores a considerar nas candidaturas devem ser os apresentados no ponto 6 “Indicadores de resultado e de realização a alcançar”. Uma vez que estes indicadores já se encontram criados no Portal 2020, apresenta-se de seguida o quadro de indicadores com os códigos a utilizar:

Tipo	Código	Designação	Unidade
Realização	O.06.03.01.C	Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados	Visitantes/ano
Realização	O.06.03.01.P	Intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural)	N.º
Realização	O.06.03.02.P	Monumentos recuperados	N.º
Resultado	R.06.03.01.P	Espectadores (animação cultural)	N.º
Resultado	R.06.03.02.P	Eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	R.06.03.03.P	Participantes em eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	R.06.03.04.P	Oradores em eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	R.06.03.05.P	Variação do Número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º
Resultado	R.06.03.06.P	Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º

1.2 – A subdivisão do ponto 8.4 “Despesas elegíveis”, está incorreta. Assim, onde se lê 8.3.1 e 8.3.2, dever-se-á ler 8.4.1 e 8.4.2.

1.3 – No primeiro parágrafo do ponto 8.4 - Despesas elegíveis, do Aviso de concurso onde se lê “... o n.º 1 do art.º 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos...”, deve ler-se “... art.º 7.º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos...”.

#### 2 – Anexo I - Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Património Cultural

2.1 – Por lapso não foi anexada ao Aviso publicado a grelha de avaliação de mérito das candidaturas de Eventos Culturais, que passa a constituir o Anexo I\_B - Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Eventos Culturais.

2.2- No que respeita às duas grelhas de avaliação do mérito das candidaturas Anexo I\_A - Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Património Cultural e Anexo I\_B - Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Eventos Culturais, o referencial de pontuação do sub-critério D2 - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação foi alterado para dar cumprimento ao ponto 13.1.2. Metodologia de cálculo, que refere que “as pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5...”. Uma vez que se tinha pontuado o descritor “inexistente” com zero (0), valor não contido no intervalo de referência de 1 a 5, procedeu-se à alteração do valor de zero para 1 e consequentemente a alteração do descritor “reduzido” de 1 para 2.

### **3 – Anexo II - Documentos a incluir na candidatura**

3.1 – Com o objetivo de ajudar os promotores a elaborar uma Memória Descritiva que dê resposta ao exigido no n.º 4 do ponto B deste anexo, apresenta-se um modelo de memória descritiva que poderá ser utilizado aquando da instrução da candidatura. Este modelo integra a justificação do enquadramento nos critérios de seleção, uma proposta de plano de comunicação e um orçamento global que, atualmente, se encontram identificados nos pontos 5, 14 e 20, respetivamente.

Caso se opte pela apresentação da memória descritiva utilizando o modelo agora fornecido, é dispensada a apresentação dos referidos documentos, inclusive do Anexo V – Orçamento Global do presente Aviso.

3.2 – Caso se opte por apresentar de forma isolada o Plano de Comunicação, esclarece-se que este deve ser elaborado de modo a permitir a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, evidenciando o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, designadamente as previstas no ponto 2.2 do seu Anexo XII.

3.3 - Mais se informa que foi alterado a totalidade do ponto II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura (pontos 26, 27 e 28 do Anexo II).

### **4 – Anexo III – Declaração Compromisso Beneficiário / Parceiro**

Tendo em consideração que com a submissão de cada candidatura é obrigatória a aceitação dos Termos e Condições da Candidatura, procedeu-se à substituição da “Declaração Compromisso Beneficiário / Parceiro” pela Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura. Esta declaração complementar inclui apenas itens não incluídos nos referidos termos e condições.

### **5 - Anexo IV – Orçamento Global**

Nos quadros comunitários anteriores o conceito de investimento total de uma operação era o somatório do investimento elegível com o investimento não elegível.

No atual quadro comunitário, o conceito foi alterado tendo sido definido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) na sua Norma N.º 08/AD&C/2015 - Orientações sobre o sistema de monitorização do Portugal 2020 como sendo:

*“Investimento ou custo total inicial – somatório da despesa elegível participada e da despesa não participada (que inclui a despesa elegível que não é objeto de apoio e a despesa não elegível) que seja considerada indispensável à prossecução dos objetivos da operação, no quadro da candidatura apresentada, correspondentes à decisão inicial. Neste caso, será recolhida informação relativamente quer a operações, quer relativamente a Planos ou Estratégias. No caso dos Planos ou Estratégias, os montantes são discriminados pelos fundos financiadores e pelos PO financiadores.”*

Como exemplo de investimento elegível não financiado encontram-se as parcelas de investimentos que não são objeto de apoio por terem sido ultrapassados os limites dos apoios por operação quando existam valores máximos de investimento elegível, nos termos em que forem definidos nos regulamentos específicos e/ou nos avisos de concursos.

Continua a considerar-se Investimento não elegível como sendo a despesa não elegível nos termos da regulamentação comunitária e nacional assim como nos avisos e nas orientações de gestão do PO.

Uma vez que o modelo de orçamento global publicado com a abertura do atual concurso não faz esta distinção, disponibiliza-se agora um novo modelo que deverá ser utilizado em vez do anterior.

No entanto, chama-se a atenção para os pontos 3.1 e 3.2 acima, que referem a dispensa da apresentação deste documento caso optem pela memória descritiva nos termos do modelo disponibilizado.

## **6 - Anexo V - Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro**

Aproveitando o facto de se estar a proceder aos presentes ajustamentos junto se anexa uma nova versão da Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro, com o objetivo de ser fornecida toda a informação necessária à análise financeira da candidatura.